



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.469, DE 20 DE ABRIL DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 11 de abril de 1994, Projeto de Lei nº 009/94 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, para SEBASTIAO ALVES & FILHO LTDA - ME, área de 2.500,00 m², sem benfeitorias, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Um terreno de forma regular, localizado neste Município e Comarca, denominado de lote A da Quadra 13 do Distrito Industrial II, com frente para Rua João Siqueira de Mesquita, medindo 50,00 metros; nos fundos mede 50,00 metros, onde confronta com propriedade da Olaria Freitas Ltda; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 50,00 metros, onde confronta com o lote B da mesma quadra; do outro lado mede 50,00 metros, onde confronta com o remanescente da Quadra 13, encerrando uma área de 2.500,00 metros quadrados tudo de acordo com projeto.

Art. 2º - A doação a que se refere o Artigo 1º será feita com o fim específico de ser implantada no local, a firma SEBASTIAO ALVES & FILHO LTDA - ME, CGC nº 68.914.746/0001-44, do ramo de Comércio Varejista de Peças para Veículos e Implementos Agrícolas e Prestação de Serviços de Galvanotécnica (Jateamento).

Art. 3º - A Donatária compromete-se a iniciar a construção (60) sessenta dias após a doação da área, concluindo a construção do projeto a ser aprovado pela Prefeitura no prazo de (24) vinte e quatro meses.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13, da Lei 1.739, de 07 de março de 1988, pela firma donatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

LEI Nº 2.469, DE 20 DE ABRIL DE 1994.

Art. 5º - As despesas para legalização da área, correrão por conta da donatária, concedendo-se à mesma a remissão de todos os tributos municipais pelo período de 5 anos, a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 6º - Fica terminantemente proibida a transferência ou locação da área para terceiros, sem a prévia anuênciada Prefeitura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE ABRIL DE 1994.

Maurício S
DR. ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal